

TUPER S.A.
CNPJ/MF Nº 81.315.426/0001-36
NIRE 423.000.23957

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA
2ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES DA TUPER S.A.
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2016

1. DATA, HORA E LOCAL: Realizada aos 23 dias do mês de dezembro de 2016, às 10 horas, na sede social da Tuper S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, na Avenida Prefeito Ornith Bollmann, 1.441, Bairro Brasília, CEP 89.282-427.

2. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação por edital, conforme previsto no artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações, tendo em vista que se verificou a presença de debenturistas, representando 100% (cem por cento) das debêntures em circulação da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente).

3. PRESENÇA: Presentes os Debenturistas representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, conforme se verificou pelas assinaturas apostas na Lista de Presenças de Debenturistas e pela Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. ("Agente Fiduciário"). Presentes, ainda, a Companhia, por seus representantes legais, e os Garantidores Fidejussórios, assim definidos no Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("Escritura de Emissão"), o Sr. Frank Bollmann, o Sr. Leonardo Afonso Grosskopf, a Sra. Dolores Maria Gschwendtner, a Sra. Tereza Salete Hastreiter, o Sr. Luiz Roberto Garcia e FB Participações Ltda. ("Garantidores").

4. MESA: Presidida pelo Sr. Jeverson Dranka, e secretariado pelo Sr. Carlos Alberto Bacha.

5. ORDEM DO DIA: Deliberação pelos Debenturistas acerca das seguintes matérias:

(A) da decretação ou não de vencimento antecipado das Debêntures por não cumprimento dos Valores Mínimos de Cessão, correspondentes a 15% (quinze por cento) do saldo devedor das Debêntures, a partir de 31 de agosto de 2016 (inclusive) e até 30 de outubro de 2016 (inclusive), conforme a deliberação contida no item "E" da assembleia geral de debenturistas da Emissão realizada em 14 de setembro de 2016, que aprovou a modificação do item "(i)", das Cláusulas IV.4 da Escritura de Emissão e 2.1. "i" do Contrato de Cessão de Direitos, que tratam dos Valores Mínimos de Cessão;

(B) da autorização à Companhia, para que efetue o registro da Escritura Pública de Segundo Aditamento à Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária, até o dia 31 de janeiro de 2017;

(C) da alteração dos prazos e percentuais contidos na alínea "iii" e seguintes do item (i), das Cláusulas IV.4, da Escritura de Emissão e 2.1. do Contrato de Cessão de Direitos, que tratam dos Valores Mínimos de Cessão; e

(G) das autorizações ao Agente Fiduciário.



Handwritten signatures and initials, including a large 'A' and '1'.

6. LAVRATURA DA ATA: Autorizada a lavratura da presente ata de Assembleia Geral de Debenturistas na forma de sumário, nos termos do Art. 130, Parágrafo 1º da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

7. DELIBERAÇÕES: Examinada a matéria constante da Ordem do Dia, os Debenturistas, representando 100% (cem por cento) das Debêntures em circulação, por unanimidade de votos, tomaram as seguintes deliberações:

- (A) **Aprovar** a não decretação de Vencimento Antecipado, pelo descumprimento elencado na Ordem do Dia “A” desta ata;
- (B) **Aprovar** a autorização à Companhia, para que realize o registro da Escritura Pública de Segundo Aditamento à Escritura Pública de Confissão de Dívida com Constituição de Garantia Hipotecária (“Segundo Aditamento à Hipoteca”), até o dia 31 de janeiro de 2017, sendo que os demais aditamentos a serem realizados para refletir as deliberações desta e das AGDs anteriores deverão ser formalizados em 15 (quinze) dias contados da presente data.
- (C) **Aprovar** a alteração dos prazos e percentuais contidos na alínea “iii” e seguintes do item (i), das Cláusulas IV.4 da Escritura de Emissão e 2.1. “i” do Contrato de Cessão de Direitos, que tratam dos Valores Mínimos de Cessão, que passarão a ter a seguinte redação:

“todos os direitos creditórios de titularidade das Cedentes, conforme definido abaixo, em cobrança perante o Banco Bradesco S.A. (“Agente de Cobrança”), cujos títulos possuam, no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade da Emissora; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Esteio; da Tuper Distribuidora de Produtos Metalúrgicos S.A.; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Contagem; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Brasília; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – São Bento do Sul; da Tuper Distribuidora de Autopeças S.A. – Cuiabá; da Tuper Distribuidora de Escapamentos S.A. e da Tuper Soluções Construtivas S.A. (“Cedentes”), devidamente qualificadas no Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Administração de Contas e Outras Avenças (“Contrato de Cessão de Direitos”), formalizado entre as Cedentes e Agente Fiduciário em 14 de junho de 2013, presentes e futuros, representados pelas notas fiscais/faturas ou por duplicatas sacadas de notas fiscais/faturas emitidas por qualquer uma das Cedentes, arrecadados nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Depositário celebrado entre as Cedentes e o Banco Bradesco S.A. em 14 de junho de 2013 (“Banco Depositário” e “Contrato de Depósito”, respectivamente), todos livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, sendo compostos da seguinte forma (“Direitos Creditórios”): (a) na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) (“Primeira Cessão de Créditos”), (b) em até 60 (sessenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) (“Segunda Cessão de Créditos”), (c) em até 90 (noventa) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) (“Terceira Cessão de Créditos”), e (d)



em até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a Emissora deverá ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R\$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Quarta Cessão de Créditos") e, em conjunto com Primeira Cessão de Créditos, a Segunda Cessão de Créditos e a Terceira Cessão de Créditos, as "Cessões de Crédito Adicionais", sendo que a Primeira Cessão de Créditos e as Cessões de Crédito Adicionais deverão ser formalizadas mediante a transferência de arquivo eletrônico de transferência contendo os dados da carteira de Direitos Creditórios para o Agente de Cobrança nos termos do Contrato de Cessão de Direitos, com cópia ao Banco Depositário, ("Valores Mínimos de Cessão"). Após a Quarta Cessão de Créditos, o montante de Direitos Creditórios cedidos deverá corresponder a um percentual do saldo devedor das Debêntures ("Valor Mínimo") (i) a partir de 31 de março de 2016 (inclusive) e até 29 de junho de 2016 (inclusive), 5% (cinco por cento); (ii) a partir de 30 de junho de 2016 (inclusive) e até 30 de agosto de 2016 (inclusive), 10% (dez por cento); (iii) ao longo do período de 31 de agosto de 2016 até 30 de dezembro de 2016 (inclusive), manter o mínimo de 10% (dez por cento); (iv) ao longo do período de 31 de dezembro de 2016 até 27 de fevereiro de 2017 (inclusive), manter o mínimo de 10% (dez por cento) e atingir 15% (quinze por cento); (v) a partir de 28 de fevereiro de 2017 (inclusive) e até 29 de abril de 2017 (inclusive), 20% (vinte por cento); (vi) a partir de 30 de abril de 2017 (inclusive) e até 29 de maio de 2017 (inclusive), 25% (vinte e cinco por cento); (vii) a partir de 30 de maio de 2017 (inclusive) e até 29 de junho de 2017, 30% (trinta por cento); (viii) a partir de 30 de junho de 2017 (inclusive) até 30 de julho de 2017 (inclusive), 35% (trinta e cinco por cento); (ix) a partir de 31 de julho de 2017 até 30 de agosto de 2017 (inclusive), 40% (quarenta por cento); (x) a partir de 31 de agosto de 2017 (inclusive), 45% (quarenta e cinco por cento) até 29 de setembro de 2017 (inclusive) e (xi) a partir de 30 de setembro de 2017 e até a Data de Vencimento, 60% (sessenta por cento), observado que (a) no caso da Emissora descumprir: (i) quaisquer das obrigações descritas na Escritura de Emissão e/ou (ii) o Valor Mínimo estabelecido acima ("Descumprimento de Obrigação"), será obrigação da Emissora constituir o Valor Mínimo de 60% (sessenta por cento) sobre o Saldo Devedor das Debêntures no prazo de 6 (seis) meses, a contar da data do Descumprimento de Obrigação, sendo certo que, durante o referido prazo de 6 (seis) meses a Emissora deverá constituir o Valor Mínimo, de tal forma que, a diferença entre 60% (sessenta por cento) e o Valor Mínimo existente na data do Descumprimento de Obrigação, seja constituída de forma linear;" e

- (D) **Autorizar** o Agente Fiduciário, em nome da comunhão dos Debenturistas, realize todos os atos e aditamento necessários para a implementação das deliberações tomadas nesta assembleia geral de debenturistas, bem como em qualquer outra assembleia geral de debenturistas anterior à presente, de modo a refletir as deliberações dos Debenturistas realizadas até a presente data, incluindo: (i) o aditamento à Escritura de Emissão; (ii) o aditamento ao Contrato de Cessão de Direitos; (iii) o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos; (iv) o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Propriedade Superveniente da Planta; e (v) o aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos da KM 26.



8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes.

Os termos iniciados em letra maiúscula tem a mesma definição atribuída na Escritura de Emissão ou nos contratos de garantia da Emissão.

São Bento do Sul, 23 de dezembro de 2016.

Mesa:



Jeverson Dranka
Presidente



Carlos Alberto Bacha
Secretário

[Assinaturas seguem na página seguinte]





**Página (1/2) de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Tuper S.A.
Realizada em 20 de dezembro de 2016**

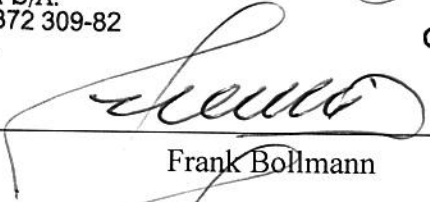
Companhia:


Frank Bollmann
Diretor Presidente
Tuper S/A.
CPF 154 372 309-82

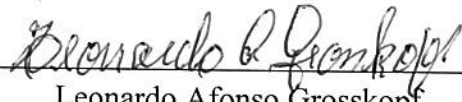
Tuper S.A.

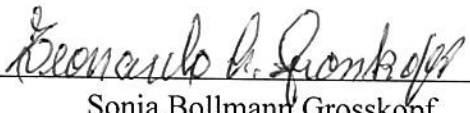

Marc Leon Alphonse Ruppert
Diretor Administrativo Financeiro - CFO
Tuper S/A.
CPF 015 743 356-00

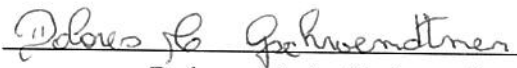
Garantidores Fidejussórios:

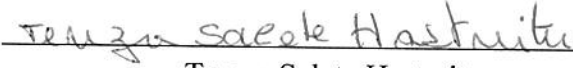

Frank Bollmann

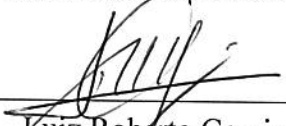

Eliane Mari Bollmann


Leonardo Afonso Grosskopf


Sonja Bollmann Grosskopf


Dolores Maria Gschwendtner


Tereza Salete Hastreiter


Luiz Roberto Garcia


Anete Bollmann Garcia


FB Participações Ltda.





***Página (2/2) de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da Tuper S.A.
Realizada em 23 de dezembro de 2016***

Agente Fiduciário:

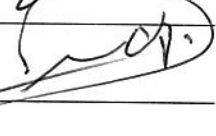
Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e valores Mobiliários LTDA.

CARLOS ALBERTO BACHA
CPF: 606.744.587-53



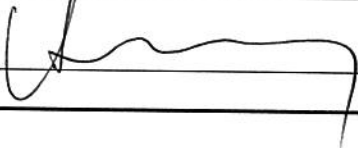
Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including "TSH" and "A6".

Lista de presença da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., realizada no dia 23 de dezembro de 2016 – Página 1/3.

Debenturistas e CNPJ	Procurador/ Representante	Assinatura
Banco Bradesco S/A CNPJ: 60.746.948/0001-12		
	129536 - JEVERSON DRANKA	
	70425 - Darcisio Herdt	

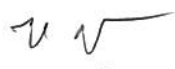
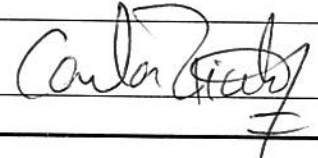


Lista de presença da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., realizada no dia 23 de dezembro de 2016 – Página 2/3.

Debenturistas e CNPJ	Procurador/ Representante	Assinatura
Banco Fator S/A CNPJ: 33.644.196/0001-06	João Carlos Gonçalves da Silva Diretor	
	Valdery Frota de Albuquerque	



Lista de presença da Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A., realizada no dia 23 de dezembro de 2016 – Página 3/3.

Debenturistas e CNPJ	Procurador/ Representante	Assinatura
Banco Caixa Geral – Brasil S.A. CNPJ: 33.466.988/0001-38		
	Fabio Raposo Diretor Presidente	
	Carla Maria da Silva Pinto Diretora Executiva	



 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/02/2017 SOB Nº: 20178422258
Protocolo: 17/842225-8, DE 16/02/2017
Empresa: 42 3 0002395 7
TUPER S/A


ROBERTA WEBER
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO

